



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 207/2025

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Denomina Ruas no Bairro Jardim Olímpico.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/11/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/11/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de denominar oficialmente ruas no Bairro Jardim Olímpico, da seguinte forma: a rua conhecida popularmente como **Rua “01”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Azaleia Branca**; a rua conhecida popularmente como **Rua “03”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Rosa Branca**; a rua conhecida popularmente como **Rua “06”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Flor de Iris**; a rua conhecida popularmente como **Rua “07”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Jasmim do Oriente**; a rua conhecida popularmente como **Rua “09”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Flor de Hortênsia**; a rua conhecida popularmente como **Rua “10”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Flor de Camélia**; a rua conhecida popularmente como **Rua “12”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Azaleia do Sol**; a rua conhecida popularmente como **Rua “14”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Flor de Magnólia**; a rua conhecida popularmente como **Rua “29”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Tulipa Real**; a rua conhecida popularmente como **Rua “38”** passa a denominar-se oficialmente **Rua Orquídea Imperial**.

A Secretaria Municipal de Finanças - Cadastro Imobiliário informa, por meio de Ofício, que não possuem no Banco de Dados, para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial os logradouros acima mencionados, todos situados no Bairro Jardim Olímpico, bem como atesta a inexistência das denominações pretendidas nos logradouros do município.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e que as informações contidas nos Abaixo-assinados são autênticas e atendem os

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

requisitos legais. Em outro termo de responsabilidade, o autor atesta a inexistência de moradores na Rua 14, justificando a ausência do abaixo-assinado.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda